DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6086/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8653/2013
PROTOCOLO	: 1419381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
CONTRATADO	: LXTEC INFORMATICA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 159/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Convite nº 05/2013, à formalização do contrato administrativo nº 159/2013 e à formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa LXTEC Informática Ltda - ME, tendo como objeto a locação de impressoras e multifuncionais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 12211/2014 (peça nº. 35) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo, com ressalvas para intempestividade da remessa deste último para o Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 4608/2015 (peça nº. 37), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e do termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da LC 160/2012 c/c art. 120, incisos I, “a” e II e art. 121, incisos I e II da RN/TCE/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Cumpre salientar que, em relação ao Termo Aditivo, está formalizado de forma regular, atendendo aos ditames legais, porém, sua remessa para o Tribunal de Contas fora feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto no item 1.2.2, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sujeitando o gestor às sanções previstas em lei.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Convite nº 05/2013, formalização do contrato nº. 159/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa LXTEC Informática Ltda-ME, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, ordenador de despesas, com base nos artigos 44, I e 46, da Lei

Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o julgamento, remetam-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da execução do objeto (3º Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

POB